



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 037/2025.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos profissionais da educação básica, em efetivo exercício, decorrente da aplicação de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em conformidade com o disposto no § 2º do art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, e dá outras providências.

JESUS FERREIRA DE FREITAS, Presidente da Câmara Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no cumprimento de suas atribuições legais e conforme estabelece a Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou a seguinte lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo do Município de Poloni autorizado a conceder, em caráter excepcional e transitório, abono salarial aos profissionais da educação básica em efetivo exercício, nos termos e condições estabelecidos nesta Lei, com recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), para assegurar o cumprimento do percentual mínimo de aplicação estabelecido no art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal, e no art. 26 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, alterada pela Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021.

§ 1º O abono de que trata o caput deste artigo destina-se a complementar a remuneração dos profissionais da educação básica, na hipótese de apuração de insuficiência de despesas para o cumprimento do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do FUNDEB destinados ao pagamento de tais profissionais, até o final de cada exercício financeiro.

§ 2º A concessão do abono observará, rigorosamente, as diretrizes e os critérios de aplicação dos recursos do FUNDEB estabelecidos na legislação federal pertinente.



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

Art. 2º São beneficiários do abono salarial de que trata esta Lei os profissionais da educação básica em efetivo exercício nas unidades de ensino da rede municipal de Poloni, conforme definição estabelecida no art. 26, inciso II, da Lei nº 14.113, de 2020, a saber: I - docentes; II - profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico; e III - profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se “em efetivo exercício” o profissional que, de maneira contínua e regular, desempenha suas atividades diretamente relacionadas à educação básica na rede municipal de ensino, sendo este vinculado de forma estatutária ou temporária.

§ 2º Não farão jus ao abono os profissionais que se encontrem, no período de apuração das despesas do FUNDEB que motivou o rateio, nas seguintes situações: I - em gozo de licença sem vencimento; II - em licença para tratar de interesses particulares; III - em licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro em afastamento; IV - em licença para tratamento de saúde de pessoa da família; V - servidores efetivos inativos; VI - pensionistas; ou VII - servidores cedidos a outro órgão ou entidade, sem ônus para o Município de Poloni.

Art. 3º Os profissionais admitidos no exercício financeiro a que se refere o rateio ou aqueles que tiverem sido desligados da rede municipal de ensino durante o mesmo período farão jus ao abono de forma proporcional aos meses efetivamente trabalhados, considerando-se mês completo a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho.

Art. 4º Em caso de acumulação legal de cargos na educação básica do Município de Poloni, ambos os vínculos serão considerados para o recebimento do abono, proporcionalmente à carga horária ou aos critérios estabelecidos em regulamento.

Art. 5º O abono salarial de que trata esta Lei possui natureza indenizatória, em caráter excepcional e transitório, não se incorporando aos vencimentos, salários ou proventos dos servidores para qualquer efeito, e sobre ele não incidirão descontos de natureza previdenciária, conforme a legislação vigente, nem



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-1656
CEP 15160-023 - POLONI - SP

quaisquer outros encargos sociais ou trabalhistas, não servindo como base de cálculo para gratificações ou vantagens de qualquer natureza.

Art. 6º O pagamento do abono será realizado em parcela única, ou de forma parcelada, conforme determinação do Poder Executivo Municipal, mediante depósito bancário na conta vinculada à folha de pagamento dos respectivos profissionais, após a apuração definitiva das receitas e despesas do FUNDEB e a constatação da necessidade do rateio para cumprimento do percentual mínimo.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, provenientes dos recursos do FUNDEB, podendo o Poder Executivo abrir crédito especial ou suplementar, se necessário, observada a legislação orçamentária e financeira em vigor.

Art. 8º O Poder Executivo Municipal, por meio de Decreto, regulamentará esta Lei para estabelecer os critérios e valores do abono, as condições específicas de proporcionalidade, os prazos e os procedimentos para sua concessão, bem como para dirimir casos omissos, em consonância com as normas federais do FUNDEB.

Poloni - SP, 10 de dezembro de 2025.


JESUS FERREIRA DE FREITAS
Presidente da Câmara